



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

C.G.C. 76.285.329/0001-08

L E I Nº 614/85

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Dispõe sobre o Orçamento para o Exercício Financeiro de 1986.

O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 1986, determinado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 30.030.000.000 (trinta bilhões e trinta milhões de cruzeiros), e fixa a despesa em igual importância.

A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 16.264.244.000
Receitas Tributárias	Cr\$ 1.034.000.000
Receitas Patrimonial	Cr\$ 1.050.000.000
Receita Industrial	Cr\$ 60.000.000
Transferências Correntes....	Cr\$ 13.500.244.000
Outras Receitas Correntes..	Cr\$ 620.000.000
RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 13.765.756.000
Operação de crédito	Cr\$ 2.000.000.000
Alienação de bens móveis...	Cr\$ 400.000.000
Transferências de Capital..	Cr\$ 11.365.756.000
TOTAL DA RECEITA.....	Cr\$ 30.030.000.000

A despesa realizada segundo as discriminações constantes dos demonstrativos que integram esta Lei, os quais apresentam o seu detalhamento por órgãos, unidades e por categorias econômicas, de conformidade com o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO LEGISLATIVO	Cr\$ 1.140.000.000
Câmara Municipal.....	Cr\$ 1.140.000.000
ÓRGÃO EXECUTIVO	Cr\$ 28.890.000.000
Governo Municipal	Cr\$ 787,300.000
Assessoria Jurídica	Cr\$ 101.900.000
Assessoria Administrativa	Cr\$ 2.870.960.000
Assessoria da Fazenda	Cr\$ 2.316.300.000
Assessoria Educação e Cultura.....	Cr\$ 7.628.188.000
Assessoria Saúde B.E. Social	Cr\$ 1.330.000.000
Assessoria Viação e O.Públicas.....	Cr\$ 8.916.000.000
Assessoria Serv.Municipais	Cr\$ 4.939.352.000
TOTAL DA DESPESA	Cr\$ 30.030.000.000



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

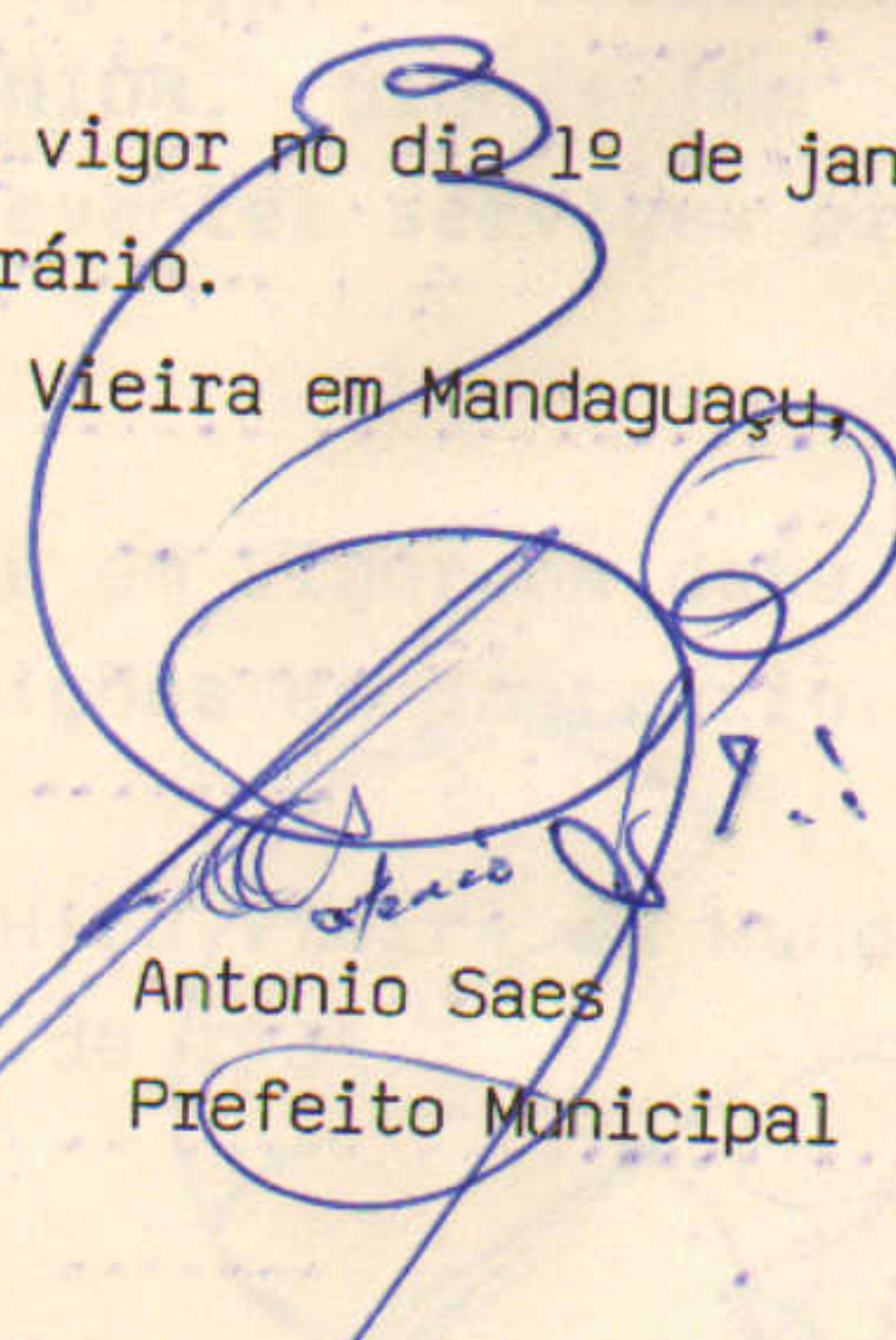
C.G.C. 76.285.329/0001-08

Fica o Executivo Municipal autorizado a:

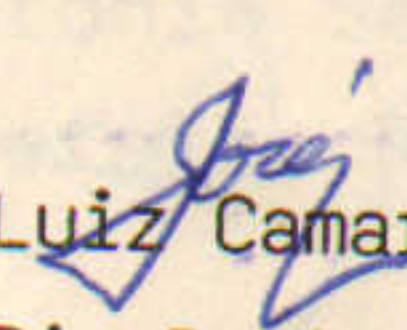
- I - Realizar operações de créditos por antecipação da Receita, de acordo com o artigo 67 da Emenda Constitucional nº 1 de 17/10/69, até o limite de Cr\$- 4.000.000.000 (quatro bilhões de cruzeiros).
- II - Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total orçado para as Despesas do Exercício, servindo como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Hiro Vieira em Mandaguáçu, aos 04 dias do mês de dezembro de 1985.


Antonio Saes
Prefeito Municipal




José Luiz Camargo de Oliveira
Dir. Depto. Administrativo